

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.623, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas LED na iluminação de prédios públicos, e dá outras providências.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado FÁBIO MITIDIERI

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado Rômulo Gouveia torna obrigatório o emprego de lâmpadas LED na iluminação de prédios públicos federais e dá outras providências. Para tanto, o projeto de lei determina um prazo de cinco anos para a adaptação total ao determinado. Ademais, dispõe que as empresas concessionárias concederão descontos ao consumidores que optarem por substituir a iluminação de seus imóveis por lâmpadas LED, desconto esse que será ressarcido às concessionárias por recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). A proposta, se convertida em lei, deverá ser regulamentada por decreto presidencial.

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva, além de ser apreciado por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será ainda analisado pela Comissão de Finanças e Tributação, sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida ao projeto no âmbito desta comissão.

II – VOTO DO RELATOR

O LED (Light Emitter Diode ou Diodo Emissor de Luz) é um dispositivo eletrônico que transforma energia elétrica em luz. A transformação ocorre de forma diferente da realizada nas lâmpadas convencionais, que utilizam filamentos metálicos e descargas de gases.

Atualmente, é encontrado em televisões, monitores de computador, lanternas e telas de celulares. Além desses usos, a tecnologia é utilizada na iluminação comercial e residencial, substituindo a iluminação convencional feita com lâmpadas incandescentes e fluorescentes.

A substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma forte tendência, com muitas vantagens, especialmente quanto à durabilidade e economia, o que tem levado muitas empresas a optarem por essa tecnologia. Em alguns países, como por exemplo no México e na Itália, vem sendo utilizado inclusive em iluminação pública.

As vantagens são relevantes. A energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, conseqüentemente não desperdiça energia, implicando em menor consumo de energia e maior eficiência. A título de exemplo, uma luminária LED de 4,5 W é equivalente a uma lâmpada incandescente de 60 W, ou seja, há uma economia de 55,5 W/hora.

O LED pode chegar a mais de 50.000 horas de vida útil, enquanto que uma lâmpada incandescente dura em média 1.000 horas, reduzindo o custo de reposição e manutenção.

Outras vantagens que podemos apontar, entre outras, são: a não emissão de radiação IV/UV e o LED não possuir em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não havendo a necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

A proposição sob comento, portanto, é meritória e relevante, pois possibilitará um ganho à Administração Pública, na medida em que adotará uma tecnologia de iluminação que apresenta uma série de vantagens quando comparada às outras formas de iluminação. Portanto, se encontra perfeitamente alinhada aos princípios administrativos, em especial ao da legalidade e eficiência.

Pelas razões expostas, no mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.623, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIARI
Relator